



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37 200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.155

Inclui no § 7º do Artigo 173, da Lei nº 898, de 10/10/73, mais 1 (um) logradouro público como Zona Comercial.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

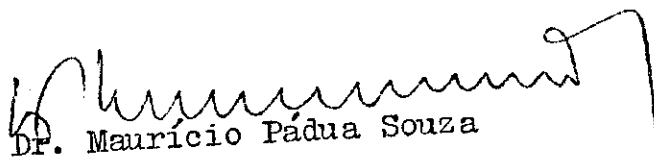
Art. 1º - Fica incluído no § 7º do Artigo 173, da Lei nº 898, de 10/10/73, como Zona Comercial a Rua Dr. Jair Guaraci, no Bairro Centenário.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 04 de abril de 1978.



Dr. Maurício Pádua Souza

Prefeito Municipal